

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2008

(Do Sr. Antônio Carlos Mendes Thame)

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei complementar altera os limites de receita bruta previstos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.

Art. 2º O art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 20 06, passa a vigorar acrescido do seguinte § 13:

“Art. 3º.

.....

§ 13. O limite superior de receita bruta previsto no inciso II do caput deste artigo será alterado para:

I – R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a partir de 1º de janeiro de 2011;

II – R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), a partir de 1º de janeiro de 2013;

III – R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), a partir de 1º de janeiro de 2015.” (NR)

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que instituiu o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, estabelece, em seu art. 3º, inciso II, que o limite máximo de receita bruta anual para efeito de enquadramento no regime é de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

O presente projeto de lei complementar visa a alterar o referido limite a partir do mês de janeiro de 2011, de 2013 e de 2015 para, respectivamente, R\$ 3.000.000,00, R\$ 5.000.000,00 e R\$ 7.000.000,00, com o objetivo de permitir que mais empresas possam ingressar no Simples Nacional.

Esperamos contar com o apoio de nossos eminentes Pares para a aprovação da proposta.

Sala das Sessões, em de junho de 2008.

Deputado Antônio Carlos Mendes Thame